

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 167, DE 02 AGOSTO DE 2010

Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 130/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Senador José Porfírio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo indicados da Lei Municipal nº 130, de 28 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 67 – Ao servidor que exercer trabalhos considerados insalubres será paga gratificação calculada sobre o **vencimento-base** do cargo de provimento que ocupa, considerados os seguintes graus de insalubridade e percentuais correspondentes.

§ 1º A gratificação terá por base o percentual estabelecido de acordo com os seguintes graus de insalubridade:

I – Grau I – máximo: 40% (quarenta por cento);

II – Grau II – médio: 20% (vinte por cento);

III – Grau III – mínimo: 10% (dez por cento).

.....

Art. 74 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

.....

Art. 157 – As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação quando se trata de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER EXECUTIVO

II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior aquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outra autoridade na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

.....
Art. 162 – Da sindicância instaurada pela autoridade poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – abertura de processo administrativo disciplinar.

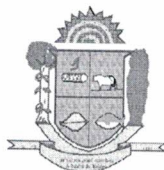
Art. 163 – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º - O Poder Executivo publicará texto consolidado da Lei nº 130, de 28 de outubro de 2005, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 4º, do art. 21; o § único, do art. 24, todos da Lei Municipal nº 130, de 28 de outubro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, 02 de agosto de 2010,
49º de Emancipação.


CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER EXECUTIVO

Publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.



RAIMUNDO EVAN PEREIRA MENDES
Secretário Municipal de Administração